AVIAÇÃO

Série OPS

Coletânea Legislativa da Agência Sueca dos Transportes

Regulamentos da Agência Sueca dos Transportes relativos aos voos com paraquedas planador e asa-delta;

adotados em 9 de abril de 2026.

Nos termos do Capítulo 1, Secções 6 e 25, do Capítulo 2, Secção 7, do Capítulo 4, Secções 4 e 5, e do Capítulo 5, Secção 3, do despacho relativo à aviação (2010:770), a Agência Sueca dos Transportes prescreve o[1] seguinte.

Âmbito

Secção 1 Os presentes regulamentos são aplicáveis aos voos com paraquedas planador com motor ou sem motor realizados no território da Suécia. Os regulamentos também são aplicáveis aos voos realizados para o estrangeiro, a menos que tal seja contrário à legislação do outro país. Os presentes regulamentos também são aplicáveis à formação, aos exames e à emissão de licenças para essas atividades na Suécia.

Definições

Secção 2 Para efeitos destes regulamentos, aplicam-se as seguintes definições:

TSFS 2026:48

Publicado em 17 de abril de 2026

1 Consultar a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação.

«Parapente»,	uma aeronave com motor ou sem motor, mais pesada do que o ar, em que o lançamento e a aterragem podem ser efetuados a pé ou com a ajuda de uma gôndola equipada com um dispositivo adequado, e que consiste em: 1. Uma vela feita de tecido ou material semelhante, sem estrutura fixa nem reforços; 2. Linhas; 3. Elevadores; e 4. Arnês;
«Massa operacional em vazio»,	a massa total de uma *asa-delta*, excluindo o combustível, o piloto e os passageiros;

«Asa-delta»,	uma aeronave que, na sua conceção básica, está adaptada para ser lançada e aterrar a pé ou com rodas, com uma *massa operacional em vazio* de 70 kg e uma velocidade máxima de 150 km/h;
«Asa-delta com motor»,	uma *asa-delta* com um motor de propulsão e uma *massa operacional sem combustível* máxima de 150 kg;
Espaço aéreo controlado,	um espaço aéreo de dimensões definidas, dentro do qual é prestado o serviço de controlo do tráfego aéreo, de acordo com a classificação do espaço aéreo;
«Licença»,	um documento que comprova que o seu titular cumpre os requisitos teóricos e práticos estabelecidos pela Agência Sueca dos Transportes, em conformidade com os presentes regulamentos;
«Regras de voo visual (RVV)»,	(regras de voo visual) regras e procedimentos que podem ser respeitados se as condições meteorológicas forem suficientemente propícias para que o piloto de uma aeronave possa controlar visualmente a atitude da aeronave, navegar e manter a distância de obstáculos, do terreno e de outras aeronaves.

Reconhecimento mútuo

Secção 3 As mercadorias legalmente comercializadas noutro Estado-Membro da União Europeia ou na Turquia, ou que sejam originárias de um Estado da EFTA que seja parte no Acordo EEE, e aí sejam legalmente

comercializadas, são entendidas como conformes com os presentes regulamentos. A aplicação dos presentes regulamentos é abrangida pelo Regulamento (UE) 2019/515 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, relativo ao reconhecimento mútuo de mercadorias comercializadas legalmente noutro Estado-Membro e que revoga o Regulamento (CE) n.º 764/2008.

Formação e licença

Secção 4 Os instrutores e pilotos devem ser titulares de uma licença que ateste que o instrutor ou o piloto cumpre os requisitos teóricos e práticos estabelecidos nos Anexos 1 a 4.

Secção 5 As licenças ou documentos equivalentes emitidos por uma autoridade estrangeira ou por uma organização autorizada também são válidos na Suécia, desde que a formação e as competências sejam consideradas equivalentes às exigidas para uma licença sueca.

No caso de uma pessoa que resida habitualmente na Suécia, estes documentos estrangeiros são válidos por um período máximo de 12 meses. Após este período, devem ser trocados por uma licença sueca.

2

Responsabilidades do piloto comandante

Secção 6 O piloto comandante não pode iniciar um voo enquanto não se certificar de que o paraquedas planador ou a asa-delta está corretamente equipado(a) e mantido(a), de acordo com as instruções do fabricante.

Secção 7 O piloto comandante é responsável pelo manuseamento seguro do paraquedas planador ou da asa-delta antes, durante e após o voo. O piloto comandante também é responsável pela segurança de todos os passageiros.

Secção 8 Se houver mais de uma pessoa a bordo do paraquedas planador ou da asa-delta deve ficar claro, antes do lançamento, quem é o piloto comandante durante o voo.

Secção 9 Antes do voo, o piloto comandante deve garantir que o voo planeado pode ser realizado com segurança, tendo em conta a experiência de voo, o desempenho do paraquedas planador ou da asa-delta, as condições meteorológicas prevalecentes, os obstáculos, as condições do espaço aéreo e outro tráfego aéreo.

Secção 10 Ao voar numa zona de equipamento rádio obrigatório em que seja obrigatória a comunicação com o Serviço de Tráfego Aéreo e um transpondedor, deve existir a bordo equipamento que permita cumprir estes requisitos.

Qualquer pessoa que pilote um paraquedas planador ou uma asa-delta, que solicite espaço livre ou que comunique com o Serviço de Tráfego Aéreo deve utilizar um indicativo de chamada constituído pela palavra «flygskärm» (paraquedas planador) ou «hängglidare» (asa-delta), seguida dos últimos quatro dígitos do número da licença do piloto comandante.

Regras de tráfego aéreo

Secção 11 O voo só pode ser realizado durante o dia e em conformidade com as regras de voo visual (RVV). As regras de voo visual aplicáveis estão estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 da Comissão, de 26 de setembro de 2012, que estabelece as regras do ar comuns e as disposições operacionais no respeitante aos serviços e procedimentos de navegação aérea e que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 1035/2011 e os Regulamentos (CE) n.º 1265/2007, (CE) n.º 1794/2006, (CE) n.º 730/2006, (CE) n.º 1033/2006 e (UE) n.º 255/2010.

O piloto comandante deve ter uma visão clara do solo ou da água durante o voo.

Secção 12 Ao sobrevoar áreas congestionadas ou aglomerações de pessoas ao ar livre, aplicam-se as regras relativas à altitude mínima de voo estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 da Comissão.

O piloto comandante pode voar abaixo da altitude mínima de voo estabelecida no regulamento nos casos descritos nos pontos 1 a 3.

1. Ao voar com um paraquedas planador ou uma asa-delta com motor, a altitude mínima de voo pode ser reduzida para uma altura de 50 metros acima do solo, exceto em zonas especificamente designadas, onde o voo seja permitido a uma altura inferior. Para voar a uma altura inferior a 50 metros acima do solo é necessária uma autorização por escrito

do proprietário ou utilizador do terreno, bem como a aprovação dos que possam ser afetados de outra forma.

2. Ao voar com um paraquedas planador ou uma asa-delta sem motor, a altitude mínima de voo pode ser reduzida sem limitações.

3. Durante o lançamento e a aterragem.

Secção 13 O paraquedas planador ou a asa-delta não pode ser operado(a) de forma negligente ou imprudente, de modo a pôr em perigo a vida ou a propriedade de terceiros, ou de modo a assustar ou perturbar pessoas ou animais.

Secção 14 No caso dos voos realizados ao amanhecer ou ao anoitecer, o paraquedas planador ou a asa-delta deve estar equipado(a) com luzes intermitentes vermelhas ou brancas, que sejam tão omnidirecionais quanto possível.

Secção 15 O voo com um paraquedas planador ou uma asa-delta com motor sobre a água só pode ser realizado de modo que, em caso de falha do motor, seja possível aterrar em terra ou em gelo resistente.

Requisitos técnicos

Secção 16 O equipamento de voo do paraquedas planador ou da asa-delta deve ser aprovado pela Agência Sueca dos Transportes ou por uma organização à qual a Agência Sueca dos Transportes tenha delegado tarefas e poderes para a supervisão das operações do paraquedas planador ou da asa-delta.

Registo e marca de identificação

Secção 17 No caso dos paraquedas planadores e asas-delta com motor, as organizações às quais a Agência Sueca dos Transportes tenha delegado tarefas e poderes relacionados com a supervisão das operações de voo em questão devem manter um registo que contenha informações atualizadas sobre o proprietário, a marca, o modelo e o número de série.

Isenções

Secção 18 A Agência Sueca dos Transportes pode conceder isenções aos presentes regulamentos.

---

1. Os presentes regulamentos entram em vigor em 4 de maio de 2026.
2. Os presentes regulamentos revogam:
   a) os Regulamentos da Autoridade da Aviação Civil Sueca (LFS 2007:44) relativos ao voo com paraquedas planadores; e
   b) os Regulamentos da Autoridade da Aviação Civil Sueca (LFS 2007:60) relativos ao voo com asas-delta.

Em nome da Agência Sueca dos Transportes

JONAS BJELFVENSTAM

Magnus Axelsson
(Departamento Marítimo e da Aviação Civil)

Publicado por: Kristina Nilsson, Agência Sueca dos Transportes, Norrköping ISSN 2000-1975

Licença

Anexo 1. para instrutores de voo com paraquedas planadores e asas-delta sem motor

Paraquedas planadores sem motor — condições para o início da formação de instrutores

O requerente deve:

1. Ser titular de uma licença de parapente válida e ilimitada há, pelo menos, 12 meses;
2. Ter completado, pelo menos, 500 voos;
3. Ter completado, pelo menos, 150 horas de voo;
4. Cumprir os requisitos de admissão estabelecidos nos programas de formação aprovados; e
5. Ser adequado como instrutor e ter a capacidade de ensinar.

Asas-delta sem motor — condições para o início da formação de instrutores

O requerente deve:

1. Ser titular de uma licença e de uma autorização válidas para a asa-delta há, pelo menos 12 meses;
2. Ter completado, pelo menos, 100 horas de voo;
3. Cumprir os requisitos de admissão estabelecidos nos programas de formação aprovados; e
3. Ser adequado como instrutor e ter a capacidade de ensinar.

Condições de obtenção da licença

O requerente deve:

1. Ter completado 18 anos;
2. Ter concluído uma ação de formação aprovada pela Agência Sueca dos Transportes, para se tornar instrutor de paraquedas planador sem motor ou asa-delta sem motor;
3. Ter ensinado, pelo menos, quatro alunos como instrutor assistente; e
4. Ter sido aprovado nos exames teóricos e práticos perante um examinador ou instrutor nomeado pela Agência Sueca dos Transportes.

Licença

Anexo 2

Anexo 2. para um piloto de um paraquedas planador ou de uma asa-delta sem motor

Condições para iniciar um curso de formação

O requerente deve:

1. Ter completado 15 anos; e
2. Estar em boa forma física.

Condições de obtenção da licença

O requerente deve:

1. Ter completado 16 anos;
2. Ter concluído uma ação de formação aprovada pela Agência Sueca dos Transportes; e
3. Ter sido aprovado nos exames teóricos e práticos perante um examinador ou instrutor nomeado pela Agência Sueca dos Transportes.

Condições para a licença permanecer válida

Para que a licença permaneça válida, devem ter sido concluídos, pelo menos, dez lançamentos e aterragens nos últimos 12 meses. Caso contrário, o titular da licença deve realizar um novo exame prático e obter aprovação no mesmo.

Se a licença estiver inválida há mais de 36 meses, o titular da licença deve obter também aprovação num novo exame teórico.

Licença

Anexo 3

Anexo 3. para instrutores de voo com paraquedas planadores e asas-delta com motor

Paraquedas planador com motor

Condições para iniciar um curso de formação de instrutores

O requerente deve:

1. Ter uma licença válida para paraquedas planadores com motor há, pelo menos, 24 meses;
2. Ter completado, pelo menos, 200 horas de tempo de voo com um paraquedas planador com motor;
3. Possuir bons conhecimentos de planeamento de voo;
4. Cumprir os requisitos de admissão estabelecidos nos programas de formação aprovados; e
5. Ser adequado como instrutor e ter a capacidade de ensinar.

Condições de obtenção da licença

O requerente deve:

1. Ter completado 19 anos;
2. Ter concluído com sucesso uma ação de formação aprovada pela Agência Sueca dos Transportes, para se tornar instrutor de voo com um paraquedas planador com motor;
3. Ter lecionado como instrutor assistente durante uma ação de formação em voo com paraquedas planadores com motor; e
4. Ter sido aprovado nos exames teóricos e práticos perante um examinador nomeado pela Agência Sueca dos Transportes.

Asa-delta com motor

Condições para iniciar um curso de formação de instrutores

O requerente deve:

1. Ser titular de uma licença válida para asas-delta com motor ou para realizar voos com aeronaves ultraleves há, pelo menos, 24 meses;
2. Ter completado, pelo menos, 50 horas de tempo de voo com uma asa-delta com motor ou uma aeronave ultraleve;
3. Possuir bons conhecimentos de planeamento de voo;
4. Cumprir os requisitos de admissão estabelecidos no manual de operações; e
5. Ser adequado como instrutor e ter a capacidade de ensinar.

Condições de obtenção da licença

O requerente deve:

1. Ter completado 20 anos;
2. Ter concluído com sucesso uma ação de formação aprovada pela Agência Sueca dos Transportes, para se tornar instrutor de voo com asas-delta com motor.

3. Ter concluído um curso de instrutor assistente de voo com asas-delta com motor; e
4. Ter sido aprovado nos exames teóricos e práticos perante um instrutor nomeado pela Agência Sueca dos Transportes.

Anexo 4. para pilotos de paraquedas planadores e asas-delta com motor

Paraquedas planador com motor

Condições para iniciar um curso de formação

O requerente deve:

1. Ter completado 15 anos; e
2. Estar em boa forma física.

Condições de obtenção da licença

O requerente deve:

1. Ter completado 16 anos;
2. Ter concluído um curso de formação em voo com parapentes com motor; e
3. Ter sido aprovado nos exames teóricos e práticos perante um examinador nomeado pela Agência Sueca dos Transportes.

Asa-delta com motor

Condições para iniciar um curso de formação

O requerente deve:

1. Ter completado 18 anos; e
2. Estar em boa forma física.

Condições de obtenção da licença

O requerente deve:

1. Ter completado 18 anos;
2. Ter concluído uma ação de formação em voo com asas-delta com motor; e

4. Ter sido aprovado nos exames teóricos e práticos perante um instrutor nomeado pela Agência Sueca dos Transportes.

Condições para a licença permanecer válida

Para que a licença permaneça válida, devem ter sido concluídos, pelo menos, dez lançamentos e aterragens nos últimos 12 meses. Caso contrário, o titular da licença deve realizar um novo exame prático e obter aprovação no mesmo.

Se a licença estiver inválida há mais de 36 meses, o titular da licença deve obter também aprovação num novo exame teórico.